

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS  
SOBRE DROGAS E CRIME  
Viena

# **Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal**

Módulo 5:

Avaliação do risco nas investigações de tráfico de pessoas

Tradução não oficial financiada por



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
Lisboa, 2010



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS  
Nova Iorque, 2009

As designações empregues e a apresentação dos conteúdos desta publicação não correspondem à expressão de qualquer opinião do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer país, território, cidade ou área, ou das suas autoridades, ou relativamente às suas fronteiras ou delimitações. Os países e áreas são referidos pelos seus nomes oficiais à data de recolha dos dados relevantes.

Esta publicação não foi formalmente editada.

Tradução coordenada por  **OISH** OSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS  
OBSERVATORY ON TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS

ISBN: 978-989-95928-6-5

## Módulo 5:

# Avaliação do risco nas investigações de tráfico de pessoas

## Objetivos

No final deste módulo, os utilizadores deverão ser capazes de:

- Identificar os princípios da avaliação contínua do risco nos casos de tráfico de pessoas;
- Indicar as questões essenciais a ter em consideração durante a avaliação do risco nos casos de tráfico de pessoas;
- Compreender o conceito de «risco» no contexto dos casos de tráfico de pessoas;
- Identificar o objeto do risco («quem»/«o quê») no tráfico de pessoas;
- Descrever a forma como a gravidade e probabilidade do risco são considerados para determinar o seu grau;
- Relembrar as ações a considerar na altura de decidir o que fazer perante um determinado risco e o seu grau;
- Descrever quais os riscos, qual o seu grau e a possível ação a desencadear, considerando:
  - Todas as categorias de vítimas de tráfico de pessoas;
  - Vítimas que cooperam com as investigações;
  - Vítimas que cooperam apenas parcialmente com as investigações;
  - Vítimas que não cooperam com as investigações;
  - Familiares e amigos das vítimas;
  - Profissionais do sistema judicial e outros profissionais envolvidos na investigação;
  - A investigação do tráfico de pessoas;
  - O período pós-investigação (repatriamento e reintegração).

## Avaliação do risco nas investigações de tráfico de pessoas

As redes de tráfico de pessoas são, mais do que outros grupos de crime organizado, uma fonte

de potencial risco para as vítimas e para as pessoas que lhes são queridas, assim como para os profissionais da justiça penal. Tal acontece quando uma vítima é vista a colaborar com o sistema de justiça penal ou quando a atividade criminosa é ameaçada pelas investigações. Este risco deverá não só ser ponderado e planificado, mas constituir um aspeto central da estratégia dos investigadores durante a investigação de tráfico de pessoas. É obrigação do investigador, por uma questão de princípio, identificar e avaliar o risco durante a investigação e fazer tudo o que for possível para o eliminar ou reduzir.

Embora haja muito poucos estudos relativos ao risco específico deste crime, existe um elevado número de exemplos que ilustram os seus riscos.

Define-se «risco» como a probabilidade de um perigo potencial se tornar realidade e as consequências da sua concretização. A avaliação do risco no tráfico de pessoas é, por conseguinte, uma tentativa de apurar quão provável um perigo se torne realidade e que medidas deverão ser tomadas para o reduzir ou anular completamente, protegendo assim a vítima. Não existe um método generalizado para a avaliação do risco no tráfico de pessoas. Cada caso tem especificidades particulares e poderá apresentar diferentes desafios face à nossa própria vivência de casos anteriores.

A informação a considerar na avaliação do risco pode ter como fonte as entrevistas com as vítimas, ONG, um cliente, depoimentos, informações ou dados de vigilância previamente recolhidos ou outras técnicas de investigação especializada. Qualquer que seja a fonte de informação, não deverá ser ignorada. Além do mais, poderão existir riscos diferentes em diferentes etapas do tráfico de pessoas e, por conseguinte, a avaliação do risco deve ser um processo contínuo.

Algumas das consequências de não conseguirmos identificar e gerir o risco são:

- Intimidação, ameaças, agressão ou morte das vítimas, suas famílias ou amigos (por intermédio dos traficantes e pessoas a eles ligadas, antes, durante e após a identificação do caso/vítima);
- Doença – quer física quer mental;
- Exploração ou exploração continuada;
- Condenação injusta de um inocente, impunidade do culpado, fuga do culpado ao procedimento criminal;
- Redução da capacidade das autoridades para lidarem com o tráfico de pessoas;
- Desaparecimento de provas ou de elementos relevantes para a prova.

## **Princípios e procedimento da avaliação contínua do risco**

Os princípios que sustentam a avaliação do risco são os seguintes:

- Os investigadores têm um claro dever humanitário de apoiar as vítimas de crimes de tráfico de pessoas;
- Segundo a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o seu Protocolo Adicional Relativo ao Tráfico de Pessoas, uma série de outros instrumentos legais internacionais, e algumas legislações nacionais e respetivas disposições de aplicação, os investigadores têm igualmente o dever legal de apoiar e proteger as

vítimas de tráfico cujo caso é levado ao seu conhecimento. Uma parte fulcral do cumprimento deste dever consiste na avaliação do risco quer em relação às vítimas identificadas quer em relação a outras existentes ou potenciais;

- A par da obrigação legal e humanitária imposta pela lei, uma avaliação eficaz do risco aumenta a probabilidade de sucesso na investigação criminal;
- A avaliação do risco deverá ser desencadeada o mais cedo possível após a sinalização de um caso de tráfico, devendo ser continuamente atualizada;
- O risco só pode ser avaliado com base nos dados de que o profissional tenha conhecimento concreto e aqueles que razoavelmente possa vir a obter.

Segundo o Artigo 6.º (5) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas, cada Estado Parte deverá esforçar-se por garantir a segurança física das vítimas de tráfico de pessoas enquanto estas se encontrarem no seu território.

O Artigo 8.º (2) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas também defende a necessidade da avaliação do risco nas seguintes situações. «Quando um Estado Parte repatria uma vítima de tráfico de pessoas para um Estado Parte do qual essa pessoa é nacional ou no qual esta tinha direito de residência permanente, no momento da sua entrada no território do Estado Parte de acolhimento, deverá assegurar que esse repatriamento tenha devidamente em conta a segurança da pessoa, bem como o estado de qualquer processo judicial relacionado com o facto de ela ser uma vítima de tráfico, e que seja, de preferência, voluntário.»

A avaliação do risco ajuda a implementar estes artigos.

## As quatro questões fulcrais

As quatro questões fulcrais a que deve responder em qualquer processo de avaliação do risco nos casos de tráfico de pessoas são:

- Quem ou o quê está em risco?
- Qual é o risco?
- Qual é o grau do risco?
- Que ação deve ser adotada?

Estas questões fulcrais serão tratadas em pormenor mais abaixo.



### Autoavaliação

Quais são os princípios da avaliação contínua do risco nos casos de tráfico de pessoas?

Quais são as quatro questões fulcrais a analisar durante o processo de avaliação do risco no tráfico de pessoas?

## Quem ou o quê está em risco?

Este ponto poderá incluir:

- Vítimas de tráfico de pessoas, incluindo vítimas identificadas e não identificadas, vítimas que cooperam totalmente com as autoridades como testemunhas, vítimas que cooperam parcialmente com as autoridades, vítimas que não cooperam com as autoridades;
- Família, amigos, companheiros das vítimas;
- Testemunhas;
- Autoridades responsáveis pela aplicação da lei, Ministério Público ou outras organizações, como ONG e intérpretes;
- Integridade da investigação.



### Discussão

Informações anônimas indicam que uma unidade agroindustrial da sua área está a utilizar mão-de-obra resultante do tráfico de pessoas.

Os dados iniciais não indicam qualquer risco concreto. É decidido o envio de agentes para investigar a unidade agroindustrial. Estes recebem informação sobre o potencial risco envolvido na investigação de tráfico de pessoas e é-lhes dito para comunicarem quaisquer dúvidas e/ou preocupações.

Um carro é visto a deixar a fábrica. A matrícula é anotada e conferida. Um homem que foi associado ao carro há três semanas tem condenações anteriores por atos de violência e um historial de uso de armas contra agentes policiais.

Quais são os potenciais riscos a ponderar na resposta a esta situação? Quem está em risco?

## Qual é o risco?

Os riscos associados ao tráfico de pessoas são numerosos e diversificados. À natureza coerciva e de exploração do crime de tráfico de pessoas associam-se riscos de saúde e outros. É necessária uma avaliação abrangente do risco, que tenha em conta o comportamento dos traficantes, os motivos para temer atos de vingança, a segurança do local em que a vítima viveria no seu país de origem, até que ponto as autoridades do país de origem seriam capazes e estariam dispostas a salvaguardar a sua segurança e integridade física. É aos órgãos e autoridades de polícia criminal e autoridade judiciária que compete a responsabilidade primária neste campo e devem ser eles a liderar o processo.

A cooperação das vítimas com as autoridades implica sempre um risco para as mesmas e provavelmente também para as suas famílias. O ponto crucial a ter em consideração é que deverão ser plenamente elucidadas de todas as questões e dos riscos associados a qualquer

decisão que o investigador lhes peça para tomar, de forma a que possam tomar uma decisão informada. Quanto maior for a cooperação da vítima, maiores serão os riscos potenciais para ela, para a sua família e para outras potenciais vítimas. Quanto maior o risco, maior o desafio que se coloca ao profissional do sistema de justiça penal para o controlar. O grau do risco varia em cada caso e é determinado por múltiplos fatores, incluindo a forma de tráfico, o perfil das vítimas, a natureza da rede de crime organizado e a capacidade das autoridades de execução da lei.

No contexto do crime de tráfico de pessoas, «risco» refere-se a:

- Existência de uma ameaça à segurança das pessoas acima indicadas;
- Integridade da investigação mediante qualquer fator que afete:
  - Provas e admissibilidade das provas (isto é, qualquer item que possa confirmar ou refutar o cometimento do crime);
  - A aplicação equitativa da lei penal e da lei processual penal;
  - A aplicação equitativa das políticas e procedimentos organizacionais.

As vítimas poderão estar sujeitas a riscos para a sua integridade física e psicológica devido às condições de exploração ou à agressão direta, usada como medida de controlo pelos traficantes. O risco para a saúde poderá prolongar-se após as intervenções iniciais das autoridades. Isto poderá acontecer como resultado de doenças contraídas durante o tráfico, da agressão direta dos traficantes para impedir a sua cooperação com as autoridades ou forçar o seu regresso ao país de origem, etc.

A intimidação ou agressão das vítimas/testemunhas aumentam o risco de não cooperação com a investigação ou de não prestarem depoimento, determinando o insucesso do procedimento criminal.

O repatriamento das vítimas para o seu local de origem acarreta o risco de estas serem estigmatizadas, voltarem a ser colocadas nas mesmas circunstâncias que as levaram a ser traficadas, ou numa situação em que existe muito pouco apoio disponível. Todos estes riscos têm consequências para a saúde das vítimas e aumentam a hipótese de voltarem a ser traficadas.

Família, amigos e companheiros das vítimas poderão estar em risco de serem intimidados ou agredidos pelos traficantes, como forma de controlo das vítimas, nos casos em que façam tentativas de descobrir o que aconteceu à vítima ou quando cooperam com as autoridades.

As testemunhas nos casos de tráfico de pessoas poderão estar em risco perante todos os elementos de uma rede criminosa.

Os agentes policiais ou outras autoridades envolvidos na investigação dos casos de tráfico de pessoas poderão correr riscos de ataque durante ações policiais, e riscos de segurança devidos ao ambiente em que decorre a exploração ou a manobras de intimidação para impedir

a investigação.

Os procuradores e os juízes poderão estar sujeitos a intimidação, ameaças e agressão.

Os trabalhadores de ONG ou de outros serviços de apoio à vítima envolvidos no processo poderão estar expostos a agressão e intimidação durante os esforços dos traficantes para atacar as vítimas; podendo também estar expostos à enfermidade ou doença e à tensão prolongada devido ao seu trabalho com as vítimas traumatizadas.

Intérpretes: se forem utilizados intérpretes durante a prestação de depoimento, é importante que tenha consciência de que também eles estão sujeitos a riscos semelhantes.

Os profissionais do sistema de justiça penal podem, em alguns casos, estar em risco devido às atividades dos colegas noutras jurisdições: por exemplo, devido à revelação de pormenores relativos a uma unidade de investigação ou pessoa envolvidos numa investigação a decorrer noutro país.

A dificuldade de obtenção de prova testemunhal, como resultado de ameaças às pessoas acima indicadas, corrupção direta dessas pessoas, sistemas de gestão de justiça penal pouco eficientes ou aplicação não equitativa da lei e das políticas, poderá comprometer o sucesso das investigações.

## Qual é o grau do risco?

Pela sua natureza, o tráfico de pessoas acarreta um risco considerável para as vítimas. A determinação exata do grau do risco é difícil e depende de vários fatores, incluindo o tipo de tráfico, os traficantes e vítimas individualmente considerados, e a origem cultural das vítimas e traficantes. Um método usual para avaliar o grau do risco consiste em ponderar a gravidade do mesmo e a probabilidade deste se concretizar. Tanto a gravidade como a probabilidade são classificadas em elevado, médio e baixo. A cada uma das classificações é dada uma pontuação (baixo: 1; médio: 2; elevado: 3). A classificação global do risco calcula-se multiplicando a gravidade pela probabilidade.

Este cálculo pode ser ilustrado numa tabela (Ver tabela 1)

Gravidade	3	Médio	Elevado	Elevado
	2	Médio	Médio	Elevado
	1	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3
	Probabilidade			

**Tabela 1. Matriz de Classificação de Riscos**

Como se pode ver na matriz, um risco com baixa gravidade e baixa probabilidade será classificado como um risco baixo. Os riscos médios ocorrem quando quer a gravidade quer a probabilidade são médias, ou quando uma é elevada e a outra baixa. Os riscos elevados têm lugar quando ambas são elevadas ou quando uma é elevada e a outra é média.

## Questões para ajudar a avaliar o grau do risco

Algumas das questões fulcrais a colocar durante a avaliação do risco incluem:

- Existe alguém em perigo imediato? As pessoas em perigo podem incluir outras vítimas ou familiares e amigos da vítima. Circunstâncias em que uma presumível vítima foi gravemente agredida ou violada, com ferimentos e elevada probabilidade de trauma psicológico, etc. De igual modo, trabalhadores de indústrias perigosas podem ser presumíveis vítimas com elevada probabilidade de apresentarem ferimentos graves.
- Existem presumíveis vítimas que se destaquem? Vítimas óbvias podem aumentar os graus globais de risco de várias formas, sobretudo para si próprias. O grau exacto do risco dependerá da resposta às outras questões desta lista;
- Os traficantes têm antecedentes de ameaças ou violência? Os fatores que afetam a classificação do risco incluem a natureza da violência (gravidade) e a sua frequência (probabilidade). Se existir alguma prova de violência ou ameaça prévias, é provável que o grau do risco seja mais elevado;
- Que informações possuem os traficantes? Os traficantes conhecem a morada de casa/trabalho da vítima, o seu número de telefone ou pormenores semelhantes em relação à sua família? O conhecimento deste tipo de informação por parte dos traficantes aumenta a probabilidade do risco;
- Que serviços de apoio, incluindo proteção física, estão disponíveis? Bons serviços de apoio, como cuidados de saúde, apoio psicológico e alojamento seguro podem reduzir a probabilidade de riscos tais como agressões às vítimas/testemunhas, não prestação de depoimentos, etc. Tais serviços de apoio também reduzem a gravidade do risco, por exemplo, aumentando a hipótese de a vítima recuperar a sua saúde;
- Qual é a rede social de suporte da vítima? A vítima é casada? Tem filhos? A existência de uma rede social de apoio poderá ajudar a vítima a recuperar (reduzindo a gravidade do risco) ou proporcionar-lhe uma proteção informal (reduzindo a probabilidade do risco e, assim, a classificação final). Noutros casos, os suspeitos de tráfico poderão ter capacidade para intimidar a família ou rede social de suporte da vítima, o que aumenta quer a gravidade do risco (por exemplo, persuadindo a vítima/testemunha a não depor), quer a probabilidade da sua concretização;
- Os traficantes conhecem (ou alegam conhecer) a localização das casas seguras para vítimas de tráfico, moradas de familiares, etc.? O conhecimento concreto desse tipo de informação faz aumentar a probabilidade do risco para as vítimas. A alegação de conhecimento dessa informação, mesmo que tal não seja verdade, tem um impacto no risco porque poderá ser difícil avaliar a probabilidade de os traficantes terem acesso a essa informação, e a gravidade do risco também aumenta, porque poderá ter o efeito de intimidar a testemunha;

- Quem é que os traficantes têm capacidade de atacar? Os traficantes parecem ter cúmplices em localidades a partir das quais podem atacar a vítima, a sua família ou amigos, aumentando, por conseguinte, a probabilidade do risco de alguém ser ferido ou de uma testemunha ser impedida de depor?
- Quão «segura» é a investigação? As ameaças à segurança e integridade da investigação poderão apresentar várias formas. A existência de traficantes com um historial prévio de corrupção de funcionários públicos aumenta a gravidade do risco de a investigação falhar; dinheiro nas mãos desses mesmos traficantes aumenta a probabilidade da ocorrência de corrupção. Outras questões que afetam a segurança e integridade incluem (por exemplo), sistemas pouco eficientes de gestão dos elementos de prova, acesso pouco controlado a informação/fontes de informação, etc.

	Autoavaliação
<p>Que significa «risco» no contexto do tráfico de pessoas?</p> <p>Quem tem probabilidade de estar em risco no crime de tráfico de pessoas?</p> <p>De que forma se considera que a gravidade e probabilidade do risco determinam o grau do risco?</p>	

## Que ação deve ser adotada?

As opções táticas à disposição dos investigadores para responder a um caso de tráfico de pessoas têm os seus próprios riscos e desafios associados. Por exemplo, as táticas reativas poderão salvar uma vítima, mas também expor outras pessoas ao perigo. As abordagens pró-ativas poderão fornecer provas sólidas, mas colocar os agentes em situações arriscadas. Os métodos disruptivos poderão criar um ambiente hostil ao traficante, mas tornam mais difícil a recolha de prova, porque levam os autores do crime a mergulhar ainda mais na clandestinidade. A aplicação de uma só destas abordagens poderá não ser suficiente em alguns casos. Uma tática (ou melhor, uma combinação de um leque de táticas) que tem sido empregue de forma eficaz consiste na combinação destas três abordagens numa única operação.

## Questões para ajudar a decidir a ação adequada

Algumas das questões fulcrais para ajudar a escolher a ação a desenvolver incluem:

- Qual é a abordagem investigatória mais apropriada? Que riscos poderá essa abordagem acarretar para as vítimas, e para ONG, outros serviços de apoio às vítimas e outros agentes de autoridade envolvidos?
- O risco corrido pelas vítimas atuais, evidentes ou potenciais é tão elevado que seja necessária uma intervenção imediata?

- Se é necessária uma intervenção imediata, que ações podem ser tomadas para impedir que os suspeitos de tráfico se apercebam de que as autoridades têm conhecimento das suas atividades?
- Se não é necessária uma intervenção imediata, pode o grau do risco ser gerido de forma segura enquanto a investigação pró-ativa é iniciada/conduzida/continuada?
- Se a investigação pró-ativa não é exequível, pode o grau do risco ser gerido para permitir o início/condução de uma estratégia disruptiva?

### **Remover, aceitar, reduzir e evitar.**

Um dos modelos utilizados para lidar com o risco nalgumas jurisdições tem sido refletir sobre como se poderá:

- Remover;
- Aceitar;
- Reduzir; e/ou
- Evitar o risco.

Mais precisamente, trata-se de saber qual destas abordagens é apropriada ao risco específico identificado. Nos casos de tráfico de pessoas, os seguintes exemplos ilustram a utilização do modelo.

#### **Remover**

É libertada uma vítima e as investigações mostram que o traficante tem um longo historial de violência. É promovida a aplicação da medida de coação de prisão preventiva para impedir o traficante de agredir a vítima. Se o pedido for bem-sucedido, a ameaça é removida.

#### **Aceitar**

Uma investigação revela que as vítimas de tráfico de pessoas são mantidas numa fábrica em condições perigosas. É necessária uma ação que liberte as vítimas, mas essa ação poderá alertar os traficantes e permitir-lhes mudá-las de local, bem como ocultar outras provas. É tomada a decisão de entrar e libertar as vítimas. É aceite o risco de perda de provas.

#### **Reduzir**

Obtém-se a informação de que alguns trabalhadores mineiros vítimas de tráfico sofrem de uma doença contagiosa. É tomada a decisão de os libertar e de, simultaneamente, procurar aconselhamento médico especializado e equipamento de proteção individual para os profissionais envolvidos nos esforços de libertação. O risco para a saúde foi reduzido.

## **Evitar**

Algumas pessoas estão a ser traficadas através de uma fronteira nacional para trabalhar em condições muito perigosas em minas. Uma operação de patrulhamento da fronteira levada a cabo por vários departamentos identifica potenciais vítimas, disponibiliza informação e aconselhamento e persuade as pessoas que estão a ser traficadas a não prosseguirem. O risco para a sua segurança e saúde foi evitado.

Este modelo simplifica o método. Na verdade, cada um dos riscos identificados necessitará, provavelmente, de uma combinação de abordagens. É igualmente importante recordar que os riscos e as respostas equacionadas devem estar em constante revisão.

## **Princípios e procedimento da avaliação contínua do risco**

### **O que diz o Protocolo contra o Tráfico de Pessoas sobre autorizações de residência e repatriamento de vítimas de tráfico**

Segundo o Artigo 7.º do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas, cada Estado Parte deverá considerar a possibilidade de adotar medidas legislativas ou outras medidas adequadas que permitam às vítimas de tráfico de pessoas permanecerem no seu território, se for caso disso, temporária ou permanentemente. Ao aplicar esta disposição do artigo, cada Estado Parte deverá ter devidamente em conta fatores humanitários e de bondade.

Segundo o Artigo 8.º do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas, quando um Estado Parte repatria uma vítima de tráfico de pessoas para um Estado Parte do qual essa pessoa é nacional, deverá assegurar que esse repatriamento tenha devidamente em conta a segurança da pessoa bem como o estado de qualquer processo judicial relacionado com o facto da pessoa ser uma vítima de tráfico. O repatriamento deverá ser, preferencialmente, voluntário.

### **A avaliação do risco noutras jurisdições**

Poderá haver muitas ocasiões em que os profissionais do sistema de justiça penal precisem de avaliar o risco em jurisdições que não a sua. Exemplos incluem os preparativos para o repatriamento da vítima, a identificação de serviços de apoio adequados, e a avaliação do risco para a família e amigos residentes no país para o qual a vítima é repatriada.

Na sua essência, deverá seguir-se o mesmo processo acima apresentado. No entanto, existem inúmeros desafios que, na prática, se colocam. Estes incluem:

- Inexistência de uma língua comum;
- Questões legais respeitantes à cooperação judiciária internacional;
- Dificuldade em avaliar a qualidade de uma resposta «local» noutra jurisdição;

- Nalguns casos, a necessidade de agir rapidamente para reduzir o risco.

O conselho geral dado aos profissionais do sistema de justiça penal é o de trabalharem com as estruturas existentes que têm por função facilitar a cooperação judiciária. Mesmo nos casos em que a investigação é urgente, estas estruturas poderão ser capazes de dar indicações sobre com quem falar ou quais as organizações dignas de confiança. Quando contactar os gabinetes de ligação, realce a necessidade de realizar os inquéritos da forma mais rápida e segura possível.

Caso não existam gabinetes de ligação, poderão existir outras organizações nacionais ou internacionais ou pessoas que o possam aconselhar.

Faça perguntas gerais sobre as condições de cooperação antes de colocar questões concretas sobre pessoas.

Mantenha um controlo estrito da informação relativa a pessoas e partilhe-a apenas com quem tenha a certeza de que a utilizará de forma responsável.

Muitas das questões que envolvem o repatriamento da vítima giram em redor das diferenças entre o nível dos serviços de apoio e proteção no país de destino e o nível desses mesmos serviços no seu país de origem. Regra geral, quanto maior for o apoio prestado à vítima, menos probabilidades existem de ela voltar a ser uma vítima no futuro e menos graves serão as consequências para a sua saúde. Ao avaliar o grau do risco implícito no repatriamento, é importante que considere os seguintes fatores:

- A vítima repatriada pode continuar a sofrer de problemas de saúde e de problemas psicológicos como resultado de ter sido traficada;
- Os seus traficantes podem continuar à procura de oportunidades de vingança;
- As condições da vítima no país de origem continuam a ser as mesmas, logo, a vítima continua exposta aos fatores que a empurraram para a sua situação de sofrimento;
- A vítima poderá deparar-se com a estigmatização e a rejeição da família e dos membros da comunidade, etc., o que poderá resultar na falta de alternativas e, logo, numa maior exposição ao risco de tráfico.

Estas questões, entre outras, necessitam de uma avaliação específica do risco antes de se dar início ao processo de repatriamento. A avaliação do risco nestas situações poderá exigir que se apurem os factos relativos às seguintes questões:

- Que serviços de apoio social se encontram disponíveis no país de repatriamento para apoiar a vítima na sua recuperação?
- Que nível de proteção física contra traficantes e seus cúmplices poderia ser disponibilizado

à vítima pelo governo do país de destino?

- Existe algum fator social, cultural ou religioso que torne perigoso o repatriamento? Ou seja, a vítima regressa a uma família que a vendeu ou a própria natureza da exploração (por exemplo, exploração sexual) põe a vítima em risco devido à sua religião se for repatriada como vítima de tráfico?
- Que ONG ou outros serviços de apoio à vítima existem no país de destino e/ou de origem que possam apoiar o repatriamento da vítima, permitir-lhe atrasar o repatriamento ou mesmo conseguir o não-repatriamento?
- É seguro permitir que a vítima regresse ao país natal ou, pelo contrário, ficará de novo em risco de ser agredida e/ou traficada?
- Caso o repatriamento não seja seguro, como pode o profissional do sistema de justiça penal reduzir ou eliminar o risco? Se as vítimas se encontram fora do seu país de origem, pode ser-lhes concedido um estatuto de residência temporária? Qual o apoio e assistência disponíveis?

O planeamento é essencial em todos os casos em que se procura minimizar o risco do tráfico, permitindo-lhe avaliar as opções que tem disponíveis, os procedimentos a cumprir e analisar as pessoas e organizações em que pode confiar. Embora não seja sempre possível planear antecipadamente, este é um passo necessário na avaliação do risco. Ainda que possa ser forçado pelas circunstâncias a contactar pessoas e entidades exteriores à sua jurisdição pela primeira vez quando está a tratar de um caso, tal não é desejável, pois os seus contactos poderão precisar igualmente de fazer um planeamento prévio.

Se for o responsável pelo planeamento estratégico, deve ponderar efetuar contactos com outras instituições e organizações de apoio à vítima, incluindo ONG exteriores à sua jurisdição, para saber se podem dar apoio em assuntos como o fornecimento imediato de alojamento, ou se estarão dispostos a fazê-lo no futuro.

Cada vítima de tráfico é um caso diferente. Descubra exatamente o tipo de apoio de que a pessoa repatriada precisa. A informação necessária pode ser obtida através de um planeamento cuidadoso, prévio ao repatriamento, ponderando os seguintes fatores:

- Coordenação com os serviços de apoio à vítima existentes na área do profissional do sistema de justiça penal, para determinar as necessidades desta, e como poderá ajudá-la. Se a vítima deseja regressar ao seu país, faça uma análise da situação de risco e ajude-a nos preparativos e a obter apoio antes do repatriamento;
- A situação e a capacidade de prestação de cuidados e apoio por parte da família ou parentes mais próximos;
- Se desempenha funções táticas, deve informar-se dos serviços que as organizações de apoio à vítima, incluindo ONG, podem disponibilizar no que diz respeito à convalescença,

apoio e repatriamento seguro das vítimas de tráfico. Se nenhuma das organizações estiver disponível, pense em contactar instâncias decisoras e em chamar a sua atenção para a situação;

- Informe-se sobre a política do seu país relativamente ao repatriamento de vítimas de tráfico. O seu país oferece um prazo de reflexão às vítimas de tráfico? Esta disposição aplica-se à vítima com quem está a trabalhar? Se sim, que procedimentos precisa de seguir e quem precisa de contactar para o implementar?
- Poderá ter de obter informações no local de origem da vítima para se inteirar dos riscos que ela poderá enfrentar no seu regresso. Tal poderá implicar o contacto com instituições locais para obter a informação necessária;
- Tenha cuidado com as pessoas que contacta: poderá não conhecer as pessoas com quem está a falar e elas podem não ser dignas de confiança;
- Nos casos em que necessitar de obter informações internacionais para assegurar um regresso e repatriamento seguros, contacte sempre primeiro a instituição do seu país que lida com esse tipo de informações. É função dessa instituição trabalhar com instituições homólogas noutros países, pelo que poderá ser capaz de lhe fornecer pormenores de organizações ou pessoas dignas de confiança que poderá contactar. Realce a necessidade de obter as informações da forma mais rápida e segura possível.
- Se se tratar de recolha de informações dentro do seu próprio país, apure qual o contacto indicado. Procure pessoas nas quais possa confiar e com potencial acesso à informação de que necessita. Fale com outras pessoas que tenham realizado recolhas de dados semelhantes, para determinar se estas foram feitas de forma adequada.
- Não se limite apenas a autoridades e organismos públicos do sistema de justiça: as ONG e outros serviços de apoio à vítima poderão ter no terreno funcionários dignos de confiança, que poderão dar-lhe a informação de que precisa. Quando necessário, certifique-se de que existe um acordo de partilha de informação com a outra organização.
- Faça perguntas gerais sobre as condições no local antes de começar a fazer perguntas específicas sobre pessoas. As respostas às perguntas gerais poderão permitir-lhe avaliar se é seguro prosseguir para as perguntas sobre as vítimas e traficantes.
- O planeamento deverá incluir a avaliação da informação relativa a fatores sociais, culturais ou religiosos aplicáveis às vítimas, que provavelmente irá encontrar na sua área de responsabilidade. Existe sempre a possibilidade de encontrar vítimas de um meio sociocultural inesperado, mas este tipo de planeamento será, em princípio, muito útil na maioria dos casos.
- A informação relacionada com a vítima deverá ser mantida sob controlo estrito. Deverá ser guardada sob segurança apertada, com acesso limitado e não deverá ser partilhada

a não ser que tenha a certeza de que a pessoa ou instituição em causa a utilizará de forma responsável.

## Casos que envolvem repatriamento pela Organização Internacional para as Migrações (OIM)

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) tem uma experiência considerável e já lidou com um vasto número de programas para o repatriamento e reinstalação de migrantes, incluindo vítimas de tráfico de pessoas. É aconselhável que, ao planear o repatriamento ou ao avaliar a situação de risco antes do repatriamento, assegure a ligação com a filial da OIM no seu país.



### Exemplo

Angelica foi recrutada pela sua prima, que vive num país do Leste da Ásia. Esta pediu-lhe que trabalhasse para si como babysitter. Angelica não sabia que a sua prima era namorada de um membro de um grupo de crime organizado e que trabalhava como intermediária no recrutamento de mulheres latino-americanas para a indústria do sexo. Após a sua chegada, foi-lhe dito que devia uma grande soma de dinheiro que, por razões inexplicadas, continuava a aumentar substancialmente. Disseram-lhe que, caso não aceitasse a situação, os seus dois filhos sofreriam as consequências. Foi forçada a trabalhar em vários locais de comércio do sexo, como stripper e prostituta.

Após alguns meses, conseguiu fugir e dirigiu-se a uma esquadra de polícia. A polícia contactou a embaixada do seu país. Angelica disse-lhes que o seu passaporte, roupas e bilhete estavam no apartamento em que tinha estado alojada e queria o apoio da polícia para os recuperar. A polícia identificou o apartamento como uma morada conhecida por ser controlada por um grupo de crime organizado e estava reticente em entrar no apartamento sem provas adicionais, mas por fim, concordou em ir ao apartamento com Angelica e funcionários da Embaixada, conseguindo recuperar o bilhete, passaporte e roupas.

Angelica foi colocada sob proteção policial numa casa-abrigo, enquanto esperava pelo voo de regresso a casa. Quando estava na casa-abrigo, adoeceu e teve de ser internada no hospital. O hospital concordou em não divulgar o seu paradeiro, colocando-a numa ala isolada, onde apenas era admitida a entrada de funcionários da referida casa-abrigo, da polícia e da embaixada. Membros do grupo de crime organizado dirigiram-se ao hospital, mas foram incapazes de a localizar. Pouco depois, Angelica foi repatriada.

*Human Trafficking for Sexual Exploitation in Japan, OIT, Genebra, 2004*



## Autoavaliação

Nos casos de vítimas de tráfico de pessoas:

Quais são os riscos?

Que fatores podem determinar o grau do risco?

Que ações poderá adotar para responder aos riscos?

## Resumo

- O tráfico de pessoas implica uma série de riscos diferentes dos riscos associados à generalidade de outras investigações criminais;
- Os investigadores têm um claro dever humanitário de proteger as vítimas de crimes de tráfico. Este dever de proteção tem uma série de fundamentos legais internacionais, incluindo a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o Protocolo contra o Tráfico de Pessoas;
- O risco para as vítimas varia consoante o seu nível de cooperação;
- A avaliação do risco de tráfico não deve estar limitada aos riscos enfrentados diretamente pelas vítimas. Outras áreas de risco potencial são:
  - Parentes e amigos das vítimas de tráfico;
  - Outros membros da comunidade;
  - Agentes da autoridade e outros profissionais que investiguem o tráfico de pessoas e trabalhem com as próprias vítimas;
  - O sucesso da investigação criminal.
- As questões fulcrais a que deve responder em qualquer processo de avaliação do risco são:
  - Qual é o risco?
  - Quem está em risco?
  - Qual é o grau do risco?
  - Que ação deve ser adotada?





